

«<u>ACTA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO</u>

===Aos vinte e quatro dias do mes de Setembro de dois mil e quatro, pelas vinte e
uma horas, reuniu a Assembleia Municipal de Alter do Chão no Salão Nobre dos
Paços do Concelho de Alter do Chão, para a Quarta Sessão Ordinária deliberar sobre
a seguinte Ordem do Dia:
PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca
da Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo;
PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Aditamento ao Acordo de
Colaboração para Construção do Centro de Noite de Seda;
PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação do Aditamento ao Acordo de
Colaboração para Construção do Centro de Noite de Chança;
PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação das Taxas do Imposto
Municipal sobre Imóveis;
PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a
Derrama para o ano de dois mil e quatro;
PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Projecto de Regulamento
de Inspecções de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes
Rolantes;
PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação do Projecto de Regulamento
dos Espaços Verdes Municipais;
PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação de Alteração ao Regulamento
Municipal sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal;
PONTO NOVE: Apreciação e Eventual Aprovação da Segunda Revisão ao
Orçamento e da Segunda Revisão às Grandes Opções do Plano para dois mil e
quatro;
PONTO DEZ: Apreciação e Eventual Aprovação da Contratação do
Empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e onze barra dois mil e
três, de dezassete de Setembro – Linha de Crédito Bonificado para Reparação de
Equipamentos e Infraestruturas Municipais danificadas pelos Fogos de Verão de
dois mil e três;
PONTO ONZE: Apreciação e Eventual Aprovação do Protocolo de Colaboração
a outorgar entre a Câmara Municipal de Alter do Chão e a FloraSul – Associação
de Produtores da Floresta Alentejana;

----PONTO DOZE: Apreciação e Eventual Aprovação da Alteração ao quadro XVI do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão. -----===Aberta a Sessão e efectuada a chamada foi constatada a presença dos Senhores Joaquim Pedro Sequeira Calado, Joaquim Aurélio Monteiro, Ambrósio Prates, José Augusto Oliveira, Maximiano Barradas, Pedro Miguel Dominguinhos, José Ferreira, Jerónimo Sadio, Jorge Calado Correia, Vitorino Oliveira Carvalho, João Marques Aço, Alexandre dos Anjos Rosa, Carla Grazina Sequeira Calado, Romão Trindade, José Velez Agostinho, Antão Vinagre e Joaquim Simas Abrantes. Não estiveram presentes os Senhores Presidente da Assembleia Municipal, tendo enviado a justificação de falta no dia vinte e três do corrente e Antero Marques Teixeira que enviou no dia quinze de Setembro corrente, via fax, a respectiva justificação de falta.----===Foi lida a Acta relativa à Terceira Sessão Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada em dezoito de Junho do corrente ano, a qual foi aprovada por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Antão Vinagre e Romão Trindade, pelo facto de não terem estado presentes naquela Sessão.----===O Senhor José Velez Agostinho apresentou um Requerimento, também subscrito pelos restantes membros do Partido Socialista, do seguinte teor: "O Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão, publicado no Apêndice número trinta e um barra dois mil e quatro, Diário da República número cinquenta e três, Il Série, de três de Março de dois mil e quatro, consigna no seu artigo quarto, número um, o seguinte: "As obras de conservação isentas de licença ou autorização municipal, ao abrigo da alínea a) do número um do artigo sexto do RJUE, devem ser obrigatoriamente comunicadas à Câmara Municipal, através do requerimento-tipo definido no Anexo II, instruído com os seguintes elementos: a) A identificação do requerente; b) Qualidade do requerente; c) A indicação da pretensão em termos claros e precisos; d) A identificação do tipo de operação urbanística a realizar, utilizando a tipologia definida no presente regulamento; e) A localização da operação urbanística a realizar; f) A data e assinatura do requerente, ou quem tenha legitimidade para o efeito". O texto foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de vinte e seis de Dezembro de dois mil e três, com onze votos favoráveis (dos eleitos do PSD e da CDU) e cinco contra (dos eleitos do PS), mantendo-se a versão que já havia sido apresentada em sessão extraordinária de vinte e oito de Novembro de dois mil e três, relativamente à qual fora formulada



proposta no sentido de que: "Se elimine o número um do artigo quarto, bem como o anexo II, pois nos parece que as obras de conservação (as que são "destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação, ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza"), referidas na alínea a) do número um do artigo sexto do RJUE, não estão, como resulta do número três da mesma disposição, sujeitas ao regime de comunicação prévia previsto nos artigos trinta e quatro a trinta e seis". A votação maioritária acolheu, assim, a posição da Câmara no sentido de que a disposição regulamentar em causa "...não se insere no regime da comunicação prévia prevista nos artigos trinta e quatro a trinta e seis do RJUE. Esta norma é uma disposição regulamentar cautelar, que tem por fim acautelar eventuais infracções ao presente Regulamento e permitirá aos serviços da Câmara, com competência para tal, fazerem um melhor controlo das operações urbanísticas que se desenvolvem na área do Município de Alter do Chão". Note-se que na mesma sessão de vinte e seis de Dezembro de dois mil e três não deixou de ser apresentada uma proposta adicional, que, aliás, não fez vencimento, defendendo "Que é de manter a proposta de eliminação do número um do artigo quarto, bem como do Anexo II, do Regulamento, dado que o regime de comunicação prévia a que se referem os artigos trinta e quatro a trinta e seis do RJUE se circunscreve à realização das operações urbanísticas referidas no número três do artigo sexto, com implícita exclusão, dessa sujeição, das obras de conservação a que se alude no número um, alínea a) do mesmo artigo". Por outro lado, na sessão de vinte e três de Abril de dois mil e quatro, conforme consta da respectiva acta, em pedido de esclarecimentos à Câmara, em matéria de loteamentos e de obras particulares, de que resultou, pelo menos, a rectificação do regulamento que consta do Apêndice número setenta e nove barra dois mil e quatro, Diário da República número cento e trinta e oito, Il Série, de catorze de Junho de dois mil e quatro, refere-se que: "...dada a aprovação por esta Assembleia, por maioria, da proposta da Câmara Municipal relativa à obrigatoriedade de comunicação das obras de conservação de edificações (artigo quarto, número um), solicita-se que seja prestado esclarecimento sobre qual é a graduação da coima a que fica sujeito quem não cumprir com tal prescrição". O Presidente da Câmara, em comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, informa que: "...a comunicação prevista no artigo quarto do Regulamento tem carácter meramente preventivo, com o objectivo de se tentar obviar situações que eventualmente venham a originar processos de contra-

ordenação pelo facto de se tratarem de operações urbanísticas sujeitas a autorização ou licenciamento, e por esse motivo não enquadráveis na previsão regulamentar do referido número um do artigo quarto do Regulamento e por outro lado permitir uma melhor gestão do espaço público quando essas intervenções impliquem ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, no que diz respeito ao trânsito automóvel. O não cumprimento dessa disposição regulamentar não implicará a prática de facto contra-ordenacional, até porque a lei habilitante tal não prevê, mas como já exaustivamente foi referido, esta disposição regulamentar tem um carácter meramente preventivo". Continua o Grupo Municipal do Partido Socialista a entender que lhe assiste razão, tendo em consideração que: 1º. A violação de regulamentos de natureza genérica e execução permanente das autarquias locais, constitui contraordenação sancionada com coima (conforme número um do artigo vinte e nove da Lei das Finanças Locais). 2º. Em obediência à hierarquia das leis, os regulamentos não podem conter disciplina contrária à prevista, ou consentida, nos diplomas que visam pormenorizar ou complementar. 3º. Os preceitos regulamentares, precisamente por serem normas de execução permanente, não podem estabelecer-se a título experimental ou provisório, e muito menos com carácter preventivo, visando evitar a ocorrência de situações que, embora não se desejem, são de outra natureza, isto é, de mera ocupação da via pública. Pelo exposto e porque considera que é de suprimir a citada norma regulamentar, por contrariar o disposto no Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco barra noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, o grupo municipal do PS requer a V.Exa. para promover a Inspecção-Geral da Administração do Território, no âmbito da acção inspectiva realizada recentemente neste município, se digne fornecer, ou obter em outra sede, o necessário esclarecimento acerca do assunto em questão". -----

===O Senhor José Velez Agostinho apresentou o seguinte Requerimento, também subscrito pelos restantes membros do Partido Socialista, do seguinte teor: "O Regulamento da Actividade do Comércio a Retalho Exercida em Feiras e Mercados de Alter do Chão, cujo texto corresponde ao da proposta do mesmo, publicado no Apêndice número cento e catorze do Diário da República número cento e noventa e um, II Série, de vinte de Agosto de dois mil e dois, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de onze de Outubro de dois mil e dois, com dez votos favoráveis (dos eleitos do PSD e CDU) e quatro votos contra (dos eleitos do PS). O parecer emitido por parte do Partido Socialista, integralmente transcrito na acta respectiva, e



que não obteve acolhimento, aborda, entre diversas outras anomalias, o facto de que: "O artigo décimo terceiro corresponde ao artigo quinto do Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e dois barra oitenta e seis, de vinte e cinco de Agosto, com a alteração que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um barra noventa e três, de catorze de Julho, com a novidade de estipular no seu número quatro, que "em igualdade de circunstâncias têm preferência na obtenção do cartão de feirante os residentes na área do Município de Alter do Chão, seguindo-se os residentes na área do Distrito de Portalegre". Estamos em presença de um tratamento discriminatório em relação aos interessados na obtenção do cartão de feirante que não residam na área do Município de Alter do Chão ou do Distrito de Portalegre, o que, a nosso ver, colide com o "Princípio de Igualdade", consignado no artigo décimo terceiro, número dois da Constituição da República Portuguesa, segundo o qual ninguém pode ser prejudicado ou privado de qualquer direito em razão do território de origem". Nestes termos, porque se afigura que a citada disposição regulamentar está ferida de inconstitucionalidade, que importa expurgar do regulamento em apreço, o grupo municipal do PS requer a V.Exa. para promover que a Inspecção-Geral da Administração do Território, no âmbito da acção inspectiva realizada recentemente neste Município, se digne fornecer, ou obter em outra sede, o necessário esclarecimento acerca do assunto em questão". Os Membros da Assembleia Municipal concordaram com os pedidos de esclarecimento a promover junto da Inspecção-Geral da Administração do Território. No que concerne a estes Requerimentos, o Senhor Antão Vinagre sugeriu que, para além de se solicitarem estes esclarecimentos, deverá ser dado conhecimento deste facto, à Câmara Municipal. -----===O Senhor José Velez Agostinho apresentou a seguinte Recomendação: "Recomendo à Mesa desta Assembleia que, na sequência do pedido de esclarecimentos que formulei em vinte e três de Abril de dois mil e guatro, faça constar da acta da sessão de hoje os esclarecimentos prestados pela Câmara Municipal, em ofício de vinte e um de Julho de dois mil e quatro, acerca das questões postas, que a seguir se transcrevem: 1º. Sobre o facto de não terem sido cobradas as taxas previstas no artigo sessenta e dois da Tabela de Taxas, entretanto já revogado, reconhece-se que se verificou um erro dos serviços. No entanto, logo que alertado para esta situação, determinei que se oficiassem os requerentes para este facto, tendo já na presente data procedido ao pagamento da respectiva taxa (documentos números ume dois). 2ª. De facto a publicação, da versão definitiva do Regulamento em causa,

padecia de erros, tendo-se procedido à sua rectificação que foi publicada no Diário da República, Il Série número cento e trinta e oito, Apêndice número setenta e nove, de catorze de Junho de dois mil e quatro (documento número três). 3ª. Por fim, relativamente ao esclarecimento solicitado no ponto sete, informa-se que a comunicação prevista no artigo quarto do Regulamento tem carácter meramente preventivo, com o objectivo de se tentar obviar situações que eventualmente venham a originar processos de contra-ordenação, pelo facto de se tratarem de operações urbanísticas sujeitas a autorização ou licenciamento, e, por esse motivo, não enquadráveis na previsão regulamentar do referido número um do artigo quarto do Regulamento, e, por outro lado, permitir uma melhor gestão do espaço público, quando essas intervenções impliquem ocupação de via pública, com tapumes ou andaimes, no que diz respeito ao trânsito automóvel. O não cumprimento dessa disposição regulamentar, não implicará a prática de facto contra-ordenacional, até porque a lei habilitante tal não prevê, mas como já exaustivamente foi referido, esta disposição regulamentar tem um carácter meramente preventivo". -----===O Senhor Pedro Dominguinhos questionou o Senhor Presidente da Câmara, sobre os seguintes assuntos: 1º. Relativamente aos subsídios atribuídos à Associação Desportiva de Alter, quais os critérios que têm sido seguidos nestas atribuições? 2º. A Rua 1º. de Maio, em Chança, tem o piso bastante deteriorado, pelo que solicita a sua renovação. 3º. No que diz respeito a barreiras arquitectónicas, questionou sobre se a Câmara Municipal tem algum plano para acessibilidades a deficientes. 4º. O início do ano lectivo, está a processar-se com normalidade? O Senhor Presidente da Câmara informou que a base de atribuição dos subsídios à ADA, de acordo com o Regulamento em vigor, é muito baixa face às necessidades daquela Associação, pelo que, pontualmente, se verifica a necessidade de atribuição de subsídios de carácter extraordinário. Quanto à reparação do piso da Rua 1º. de Maio, em Chança, providenciará nesse sentido. No que respeita às barreiras arquitectónicas, a Câmara Municipal tem feito o possível para salvaguardar essa situação. Citou, como exemplo, o acesso aos jardins. Relativamente ao início do ano lectivo, com excepção do ensino secundário, como é do conhecimento geral, decorreu com toda a normalidade.-----===O Senhor Romão Trindade questionou sobre a questão das Grandes Áreas Metropolitanas, se há algum desenvolvimento nesta área. O Senhor Presidente da Câmara informou que existe vontade de que o assunto avance, porém a nível do Alentejo e Beira Baixa, nada está ainda definido. -----



PONTO UM: Informações do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acerca da Actividade do Município, bem como da Situação Financeira do mesmo

===O Senhor Presidente apresentou as suas Informações acerca da Actividade do Município, assim como da sua Situação Financeira.

PONTO DOIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Aditamento ao Acordo de Colaboração para Construção do Centro de Noite de Seda

===Sobre o assunto em referência, a Câmara Municipal apresentou a seguinte Proposta: "Considerando que: na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal foi deliberado aprovar o acordo de colaboração para construção do centro de noite de Chança; Este acordo de colaboração é tripartido, sendo partes o Município de Alter do Chão, a Junta de Freguesia de Seda e a Comissão de Melhoramentos de Seda; Foi outorgado em oito de Outubro de dois mil e três; neste prevê-se, nomeadamente na sua cláusula segunda, ponto 1.1 que o Município de Alter do Chão ceda por tempo indeterminado o direito de superfície do lote E1 do Loteamento da Tapada da Margalha do Poço e do Coelho à Comissão de Melhoramentos de Seda para aí se implementar o Centro de Noite de Seda; Verifica-se agora que a figura do direito de superfície não será o mais adequado ao fim que se pretende com este acordo de colaboração, construção de um centro de noite; Prevê a alínea f) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que é competência da Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; Compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro, já referido, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no

apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Nos termos do artigo vinte e três da Lei cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de onze de Setembro, os órgãos municipais podem assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção ou no apoio à construção de creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes; Nestes termos e perante as razões supra apontadas Proponho ao Executivo Municipal que aprove esta proposta e que se proceda ao aditamento do Acordo de Colaboração para Construção de um Centro de Noite em Seda passando a constar o seguinte: Cláusula 2ª - Direitos e Obrigações das Partes: 1-Ao primeiro outorgante compete: 1.1 Doar à segunda outorgante o lote de terreno para construção com o número E1, identificado na planta anexa, que faz parte integrante do presente acordo, sito no Loteamento da Tapada da Margalha, do Poço e do Coelho, para nele se implantar o Centro de Noite de Seda. 1.2 Promover a competente escritura de doação logo que o loteamento se encontre plenamente eficaz. 1.3 Coadjuvar o segundo outorgante no lançamento de todos os concursos necessários à implementação e operacionalização do Centro de Noite". Posto à votação, o presente Aditamento foi aprovado por unanimidade.-----

PONTO TRÊS: Apreciação e Eventual Aprovação do Aditamento ao Acordo de Colaboração para Construção do Centro de Noite de Chança

===Sobre o assunto em referência, a Câmara Municipal apresentou a seguinte Proposta: "Considerando que: Na quarta sessão ordinária da Assembleia Municipal foi deliberado aprovar o acordo de colaboração para construção do centro de noite de Chança; Este acordo de colaboração é tripartido, sendo partes o Município de Alter do Chão, a Junta de Freguesia de Chança e a Associação e Centro de Apoio à Terceira Idade de Santo Estevão; Foi outorgado em oito de Outubro de dois mil e três; Verificou-se agora que o lote de terreno onde se irá implantar o Centro de Noite de Chança é propriedade do Município de Alter do Chão e não da Junta de Freguesia de Chança, como por lapso foi indicado; Neste acordo de colaboração prevê-se, nomeadamente na sua cláusula segunda, ponto três ponto um, que a Junta de Freguesia cederá por tempo indeterminado o direito de superfície do lote de terreno onde se irá implantar o Centro de Noite de Chança; Verifica-se agora que a figura do direito de superfície não será o mais adequado ao fim que se pretende com este acordo de colaboração, construção de um centro de noite; Prevê a alínea f) do número

Acta №.05/2004 – 24/09/2004 ×



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que é competência da Câmara Municipal adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública; Compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro, já referido, apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, no apojo a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra; Nos termos do artigo vinte e três da Lei cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de onze de Setembro, os órgãos municipais podem assegurar a gestão de equipamentos e realizar investimentos na construção ou no apoio à construção de creches, jardins-de-infância, lares ou centros de dia para idosos e centros para deficientes; Nestes termos e perante as razões supra apontadas Proponho ao Executivo Municipal que aprove esta proposta e que se proceda ao aditamento do Acordo de Colaboração para Construção de um Centro de Noite em Chança passando a constar o seguinte: O penúltimo parágrafo da introdução do acordo de colaboração passará a ter a seguinte redacção: Considerando que o Município de Alter do Chão é dono e legítimo proprietário da parcela de terreno identificada na planta anexa, que constitui parte integrante deste acordo, com a área de mil cento e vinte e cinco metros quadrados, onde já se encontra construído o Centro de Dia de Santo Estevão e se irá implantar o Centro de Noite. Cláusula 2ª -Direitos e Obrigações das Partes: 1-Ao primeiro outorgante compete: 1.1 Coadjuvar o segundo outorgante no lançamento de todos os concursos necessários à implementação e operacionalização do Centro de Noite. 1.4 Doar à segunda outorgante o lote de terreno para construção, identificado na planta anexa que faz parte integrante do presente acordo, para nele se implantar o Centro de Noite de Chanca. 1.5 Promover a competente escritura de doação logo que o lote de terreno se encontre inscrito no Serviço de Finanças e descrito na Conservatória do Registo Predial de Alter do Chão a favor do Município de Alter do Chão. Os pontos três ponto um e três ponto dois da cláusula segunda serão suprimidos passando os pontos três ponto três e três ponto quatro a serem os pontos três ponto um e três ponto dois, respectivamente". Posto à votação, o presente Aditamento foi aprovado por unanimidade.-----

PONTO QUATRO: Apreciação e Eventual Aprovação das Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis

===Sobre o assunto em referência, a Câmara Municipal apresentou a seguinte Proposta: "Considerando que: No Código de Imposto Municipal sobre Imóveis, no seu artigo cento e doze, alíneas b) e c) do número um, se encontram previstos os intervalos em que se pode fixar a taxa a aplicar em cada ano, por deliberação da Assembleia Municipal, relativamente ao imposto municipal sobre imóveis; No ano transacto, para os prédios urbanos foi fixada a taxa de zero vírgula seis por cento, e para os prédios avaliados nos termos do C.I.M.I. a taxa de zero vírgula trinta e cinco por cento, no seguimento da proposta apresentada pelos elementos da C.D.U., na Assembleia Municipal; Efectivamente, embora as taxas aprovadas fossem inferiores às inicialmente propostas pela Câmara Municipal, verificou-se um aumento nas receitas arrecadadas, pelo que PROPONHO ao Executivo Municipal que proponha à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, que mantenha os valores para as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, previstas nas alíneas b) e c) do número um do artigo cento e doze do C.I.M.I., que são os seguintes: a) Prédios Urbanos - 0,6%; b) Prédios Urbanos avaliados nos termos do C.I.M.I. - 0,35%. Na eventualidade da proposta ser aprovada pelo Executivo Municipal, deve a mesma ser remetida para a Assembleia Municipal, para que delibere ao abrigo do disposto na alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei das Autarquias Locais, com remissão para o número quatro do artigo cento e doze do C.I.M.I., devendo a deliberação ser comunicada à Direcção-Geral de Impostos até trinta de Novembro do presente ano, sob pena de se aplicarem no próximo ano os valores mínimos referidos no número um, conforme determina o número oito do artigo supra referenciado". O Senhor José Ferreira informou que os elementos da CDU se mostram sensibilizados por, na presente Proposta, a Câmara reconhecer que a redução das taxas proposta por aquele grupo, não provocou diminuição de receitas. Posta a aprovação, foi a presente Proposta aprovada por unanimidade.-----



PONTO CINCO: Apreciação e Eventual Aprovação da Proposta sobre a Derrama para o ano de dois mil e quatro

===Sobre o assunto em referência, a Câmara Municipal apresentou a seguinte Proposta: "Determina o número um do artigo dezoito da Lei das Finanças Locais (Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto e posteriores alterações), que os Municípios podem lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de dez por cento sobre a colecta do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que proporcionalmente corresponda ao rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos que exerçam, a titulo principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola; - A derrama pode ser lançada para reforçar a capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, tal como está previsto no número dois do mesmo dispositivo legal; - Nos termos da alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três e da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro, ambos da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, autorizar o lançamento de derramas; - Face ao que antecede, e porque urge fazer face à contrapartida financeira em alguns investimentos em curso e a iniciar em breve, tais como: "Expansão da Zona Industrial da Tapada do Lago; - Plano de Intervenção / Requalificação de Zonas Expectantes dos Aglomerados Urbanos do Concelho de Alter do Chão; - Construção de Fogos de Habitação Social na Casa do Lavadouro e na Horta da Furna; - Beneficiação da Estrada Nacional trezentos e sessenta e nove e a Estrada Nacional duzentos e quarenta e cinco", PROPONHO ao Executivo Municipal que, após apreciação e eventual aprovação desta Proposta, seja a mesma submetida à apreciação da Assembleia Municipal para que este Órgão autorize o lançamento de uma derrama, respeitante ao ano de dois mil e quatro, no valor de dez por cento". A presente Proposta foi aprovada por unanimidade.----

PONTO SEIS: Apreciação e Eventual Aprovação do Projecto de Regulamento de Inspecções de Ascensores, Montacargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Considerando que: - O Decreto-Lei trezentos e vinte barra dois mil e dois, de vinte e oito de Dezembro, transferiu para as Câmaras Municipais a competência

para o licenciamento e fiscalização das instalações mencionadas em epígrafe, em consonância com o disposto na alínea c) do número dois do artigo dezassete da Lei cento e cinquenta e nove barra noventa e nove, de catorze de Setembro; - Compete à Câmara Municipal de Alter do Chão estabelecer os procedimentos de controlo relativos às instalações tendo em consideração que, no diploma referido, só se encontram definidas no que respeita à DGE; - Importa proceder-se à audiência de interessados, nomeadamente: A. Instituto de Soldadura e Qualidade; B. Direcção Regional de Economia do Alentejo; C. Direcção Geral de Energia; D. Otis, Elevadores SA; E. Schindler/EFACE, SA. - Nestes termos proponho ao Executivo Municipal que após apreciação do presente projecto de regulamento, o aprove e após o período de audiência de interessados, o submeta a apreciação da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo sessenta e quatro, número seis, alínea a) conjugado com a alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei das Autarquias Locais e nos termos do artigo cento e dezassete do CPA, no que à audiência de interessados respeita". A presente Proposta foi aprovada por maioria, com uma abstenção do Senhor José Velez Agostinho. O Grupo da CDU apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Votam favoravelmente, partindo do pressuposto que o presente Projecto de Regulamento está de acordo com a Lei no seu aspecto processual e técnico". ------

PONTO SETE: Apreciação e Eventual Aprovação do Projecto de Regulamento dos Espaços Verdes Municipais

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Considerando que: Se fez nos últimos anos, com especial incidência neste último ano, um grande investimento na recuperação dos espaços verdes municipais, nomeadamente o emblemático Jardim "Os Doze Melhores de Alter" e o Jardim do Palácio do Álamo; É necessário definir regras para se usufruir desses espaços lúdicos de forma a obviar abusos e danos; Igualmente se torna importante este Município dispor de um instrumento que lhe permita proteger, classificar e salvaguardar espécies ou espécimes vegetais, de interesse municipal, devido ao seu porte, antiguidade, raridade e interesse científico, ou outro; Nestes termos, proponho ao Executivo Municipal que após apreciação do projecto de regulamento anexo à presente Proposta o aprove ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro com remissão para a alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei das



PONTO OITO: Apreciação e Eventual Aprovação de Alteração ao Regulamento Municipal sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal

Artigo 1º A

- Lei Habilitante -

Artigo 7°

- Número de bancas a concessionar diariamente -

Diariamente, por pessoa singular ou colectiva, não se podem concessionar mais de duas bancas. Nestes termos proponho ao executivo municipal que após a apreciação da presente proposta a aprove, e que nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro a submeta à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, logo que decorrido o prazo de audiência de interessados, pelo período de trinta dias." A presente Proposta foi aprovada por maioria, com uma abstenção do Senhor José Velez Agostinho. O Grupo da CDU apresentou a seguinte Declaração de Voto: "Votam favoravelmente, partindo do pressuposto que o presente Projecto de Regulamento está de acordo com a Lei no seu aspecto processual e técnico". ---

PONTO NOVE: Apreciação e Eventual Aprovação da Segunda Revisão ao Orçamento e da Segunda Revisão às Grandes Opções do Plano para dois mil e quatro

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Considerando que se verifica, nesta data, excesso de cobrança, relativamente a contribuição autárquica, a outras taxas específicas das autarquias locais (resíduos sólidos), a outros rendimentos de propriedade (rendas da EDP), serviços desportivos, a trabalhos por conta de particulares, entre outros; Considerando que o excesso de cobrança em relação à totalidade das receitas previstas, dará lugar a uma Revisão do Orçamento; Considerando que é obrigatório verificar-se o equilíbrio do Orçamento, ou seja, total de receitas igual ao total de despesas; Considerando que é necessário reforçar algumas rubricas da despesa, na sua maioria relacionadas com Despesas com Pessoal; Assim, procedeu-se a uma Revisão ao Orçamento e GOP's, que se anexa a esta Proposta; Face ao que antecede, proponho ao Executivo que aprove a presente Proposta, nos termos da alínea c) do número dois do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois de onze de Janeiro. Na eventualidade desta Proposta merecer a aprovação por parte do Órgão Executivo, deverá ser presente em Sessão da Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea b) do número dois do



artigo cinquenta e três da legislação já mencionada". A presente Proposta foi aprovada por unanimidade.-----

PONTO DEZ: Apreciação e Eventual Aprovação da Contratação do Empréstimo ao abrigo do Decreto-Lei número duzentos e onze barra dois mil e três, de dezassete de Setembro – Linha de Crédito Bonificado para Reparação de Equipamentos e Infraestruturas Municipais danificadas pelos Fogos de Verão de dois mil e três

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Tendo em vista a contratação do empréstimo referido em epígrafe, foi iniciado o procedimento por consulta, nos termos do Capítulo V da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto, na sequência da deliberação do Executivo Municipal, tomada na Reunião Ordinária de vinte e um de Julho de dois mil e quatro. Tendo em conta as conclusões do Relatório de Análise de Proposta anexo, propôs-se como projecto de adjudicação, que a contratação do empréstimo seja efectuada com a CGD, em conformidade com as condições insertas na proposta desta Instituição Bancária. Propôs-se ainda a realização de audiência prévia aos concorrentes. Tendo em conta que, decorrido o prazo de audiência prévia aos concorrentes, nenhum dos interessados se pronunciou relativamente ao processo em causa. Assim, parece-me estarem reunidas as condições para efectuar a contratação do empréstimo em causa, à Caixa Geral de Depósitos, pelo valor de cento e dezoito mil oitocentos e setenta e oito euros, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. A presente proposta deve ser presente em Sessão da Assembleia Municipal, para que seja autorizada a contratação do empréstimo, nos termos da alínea d) do número dois do artigo cinquenta e três do diploma legal atrás referido". A presente Proposta foi aprovada por unanimidade.----

PONTO ONZE: Apreciação e Eventual Aprovação do Protocolo de Colaboração a outorgar entre a Câmara Municipal de Alter do Chão e a FloraSul – Associação de Produtores da Floresta Alentejana

===Sobre o assunto em referência, foi presente a seguinte Proposta da Câmara Municipal: "Considerando a ocorrência de incêndios de grandes proporções no Verão de dois mil e três; Considerando que o Município de Alter do Chão foi uma das zonas

do País afectada pelos fogos. Considerando que foram tomadas medidas, por parte do Governo, por forma a financiar operações de urgência, as quais se encontram definidas no Despacho Conjunto número noventa e quatro barra dois mil e quatro, de vinte e um de Fevereiro, (dos Ministérios das Finanças e da Administração Interna). Considerando que a Câmara Municipal de Alter do Chão efectuou uma candidatura no âmbito da legislação referida. Considerando que se torna necessário para além de ocorrer a situações de urgência, prevenir também situações futuras, como seja identificação de zonas de risco de incêndio, risco de erosão e desertificação por forma a contribuir para o controlo e gestão dos recursos naturais e mesmo da ocupação humana entre outros aspectos. Considerando que a Florasul- Associação de Produtores da Floresta Alentejana desenvolve acções no domínio atrás referido. Considerando que, nos termos do disposto na alínea j), do número dois do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco - A barra dois mil e dois de onze de Janeiro, a Câmara Municipal pode participar em associações de desenvolvimento regional ou do meio rural. Considerando que as competências previstas na alínea j), do número dois do artigo sessenta e quatro, da legislação referida, podem ser objecto de protocolo de colaboração a celebrar com instituições particulares, nos termos do artigo sessenta e sete do mesmo normativo. Face ao exposto, proponho ao Executivo que aprove o presente Protocolo de Colaboração entre a Câmara Municipal de Alter do Chão e a FloraSul - Associação de Produtores da Floresta Alentejana, nos termos da legislação mencionada nos parágrafos anteriores. Mais proponho, caso a presente proposta seja aprovada, a mesma seja presente em sede da Assembleia Municipal para que nos termos da alínea m), do número dois, do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e no barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações entretanto introduzidas, aprove o presente Protocolo". O presente Protocolo de colaboração foi aprovado por maioria, com quatro abstenções dos Senhores Romão Trindade, Pedro Dominguinhos, João Aço e José Velez Agostinho.-----

PONTO DOZE: Apreciação e Eventual Aprovação da Alteração ao Quadro XVI do Regulamento de Urbanização e Edificação de Liquidação de Taxas e Compensações do Município de Alter do Chão

===Sobre o assunto em referência, foram presentes as seguintes Propostas da





Câmara Municipal: "Considerando que: O número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número sessenta e oito barra dois mil e quatro, de vinte e cinco de Março, determina que o promotor imobiliário é obrigado a depositar um exemplar da ficha técnica da habitação de cada prédio ou fracção na Câmara Municipal onde correr os seus termos, o processo de licenciamento respectivo; - A ficha técnica de habitação é um documento descritivo das características técnicas e funcionais do prédio urbano para fim habitacional, sem o qual não pode ser celebrada escritura pública que envolva a aquisição da propriedade do prédio ou fracção destinada a habitação, devendo para tal o notário certificar-se da sua existência e entregar ao comprador. Tal documento é igualmente essencial para a celebração de contrato mútuo garantido ou não com hipoteca assim como para o contrato de arrendamento das mesmas; Este documento revela pois importância essencial para a vida do imóvel; - Nestes termos proponho que pelo depósito da ficha técnica da habitação conforme determina o número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número sessenta e oito barra dois mil e quatro de vinte e cinco de Março, se cobre uma taxa no valor de quinze euros conforme sugestão feita pela Associação Nacional de Municípios Portugueses, a coberto do seu oficio circular número setenta e um barra dois mil e quatro, de treze de Maio; Mais proponho que na eventualidade desta taxa ser aprovada, que a mesma seja inserida no Quadro XVI do Regulamento de Urbanização e Edificação (...) de Alter do Chão, sob o número dezassete, que terá a seguinte redacção: 17- Depósito da Ficha Técnica da Habitação, nos termos do número dois do artigo quinto do Decreto-Lei número sessenta e oito barra dois mil e quatro, de vinte e cinco de Março - quinze euros. Na eventualidade da presente proposta merecer a concordância do Executivo Municipal, deverá a mesma ser presente à Assembleia Municipal, para aprovação, decorrido que seja o prazo de trinta dias, para a audiência de interessados, ao abrigo do disposto, no artigo dezanove da Lei número quarenta e dois barra noventa e oito, de seis de Agosto e alínea a), do número seis do artigo sessenta e quatro, com remissão para a alínea a) e e) do número dois do artigo cinquenta e três, ambos da Lei número sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro". - "Considerando que: Na reunião ordinária do Executivo Municipal realizada em dezasseis de Junho de dois mil e quatro, foi aprovada uma proposta na qual se propõe que se insira no Quadro XVI do Regulamento de Urbanização e Edificação (...) de Alter do Chão, sob o número dezassete, uma taxa no valor de quinze euros, relativa ao depósito da Ficha Técnica da Habitação, conforme determina o número dois do artigo quinto do Decreto-Lei

===E não havendo mais nada a tratar, nem público para intervir, após a Assembleia ter aprovado a Acta da Sessão em Minuta, foram encerrados os trabalhos, da qual para constar se passa a presente Acta, que depois de aprovada vai ser assinada pela Mesa.-----